

PUBLICADO

Extrema, 29 / 07 / 2021

Decreto nº 4.049

De 29 de julho de 2021.

“Indica entidades, sem fins lucrativos, para receber apoio financeiro em programas e contrapartidas de Leis Municipais, e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3.716/2017 e 4.130/2019”.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº. 2.734/2010 e 3.204/2014, bem como em vista da necessidade de empresas que se enquadram nesta legislação, efetuarem os respectivos repasses;

CONSIDERANDO a necessidade de se indicar entidades sem fins lucrativos para o recebimento de verbas advindas de programas municipais e contrapartidas de Leis Municipais específicas, relativas a doações de áreas públicas municipais, isenções tributárias municipais, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de entidades a serem beneficiadas.

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as entidades, abaixo descritas, indicadas para o recebimento de recursos decorrentes do cumprimento de Leis Municipais específicas, e em decorrência das Leis Municipais nº. 2.734, de 21 de setembro de 2010 e 3.204, de 20 de fevereiro de 2014:

I - CRIE – Centro de Reabilitação e Integração do Excepcional de Extrema (CNPJ: 25.651.282/0001-18);

II - Asilo São Vicente de Paulo (CNPJ: 03.868.609/0001-75);

III - Associação Casa Lar João Menino (CNPJ: 13.589.962/0001-70);

IV - Associação Amadora dos Músicos de Extrema – AAME (CNPJ: 71.196.901/0001-49);

V - ADER - Associação de Apoio aos Desportistas de Extrema e Região (CNPJ: 06.295.078/0001-67);

VI - Associação Recanto São Francisco (CNPJ: 41.779.372/0001-45);

VII - Associação Protetora dos Animais – Soul Animal de Extrema (CNPJ: 20.047.477/0001-30);

VIII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo (CNPJ: 07.834.586/0001-39);

IX - Associação Tarcísio Cirino e Amigos do Randori (CNPJ: 19.016.815/0001-97);

X - Associação da Melhor Idade Grupo Renascer (CNPJ: 06.077.026/0001-14);

XI - Associação Extrema Futebol Clube (CNPJ: 20.441.663/0001-59);

XII - Movimento Oficina Cultural (CNPJ: 01.440.663/0001-90);

XIII - Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Extrema – AREA EXTREMA (CNPJ: 26.535.896/0001-05);

XIV – Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema (CNPJ: 01.402.709/0001-86).

Art. 2º - Caberá à Controladoria-Geral do Município a criação de norma reguladora interna, a fim de ser averiguar o efetivo cumprimento das legislações aplicáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.505, de 1º de março de 2019.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -